

LEI MUNICIPAL Nº 66

DE

7 de agosto de 1962.

CONCEDE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - É concedida a Viúva de / Helvécio Lisboa, servidor desta Prefeitura, uma pensão vitalício de Cr\$ 44.796,00 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente a parcela igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que o funcionário percebia na época do falecimento.

Art. 2º - A pensão ora concedida será paga em parcelas mensais de Cr\$ 3.733,00 (três mil setecentos e trinta e três cruzeiros) / cada uma, a partir do mês de agosto do ano em curso.

Art. 3º - É aberto o crédito especial de Cr\$ 18.665,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) para atender a despesa / decorrente do pagamento da pensão no presente exercício, com a seguinte classificação

ENCARGOS DIVERSOS

Pensões diversas

8.95.4 Despesas diversas

Para atender despesas com a pensão a Vva. de

Helvécio Lisboa Cr\$ 18.665,00

Art. 4ª - O Município consignará no orçamento, a conta de 1963, a verba necessária/ para atender as disposições da presente Lei.

Art. 5ª - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da / sua promulgação.

Bento Gonçalves, 7 de agosto de 1962.

Aristides Bertoni

Vice Prefeito em exercício